



## Município de Capanema - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 325/2019  
Data: 19/08/2019 - Horário: 14:36  
Legislativo

### PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera as Leis 1.251/2009 e 1.450/2013.*

**Art. 1º** O número de vagas de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.251/2009, alterada pela Lei nº 1.620/2017, passa a ser de 120 (cento e vinte) vagas para Estágio Supervisionado.

**Art. 2º** O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.607/2017, passa a ser de 10 (dez) vagas para Auxiliar Administrativo.

**Art. 3º** O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.620/2017, passa a ser de 49 (quarenta e nove) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2019.

Américo Belle  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

---

### Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 41/2019

**Excelentíssimos Senhores Vereadores  
da Câmara Municipal  
de Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 41/2019, que tem por escopo manter o corpo técnico em quantidade equivalente para atender a demanda de educação municipal, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

No artigo 1º do Projeto em tela, a proposta é alterar o número de vagas de estágio supervisionado, de 100 vagas previstas na Lei nº 1.251/2009, alterada pela Lei nº 1.620/2017, para 120 (cento e vinte) vagas.

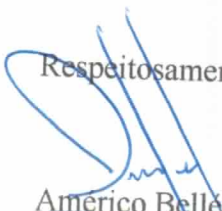
No artigo 2º, a proposta é a alteração das vagas de PSS / Contratos Temporários para Auxiliar Administrativo, de 05 vagas previstas na Lei nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.607/2017, para 10 (dez) vagas.

Por fim, no artigo 3º, propõe-se alterar as vagas de PSS / Auxiliar de Serviços Gerais, de 34 vagas previstas na Lei nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.620/2017, para 49 (quarenta e nove) vagas

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias de agosto de 2019.

Respeitosamente,

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Capanema*



**LEI Nº 1251/2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

## **Autoriza o Executivo Municipal a conceder estágio supervisionado.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de Estágio Supervisionado de estudantes, não podendo exceder 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Artigo 2º** - O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Artigo 3º** - Ficam criadas **40 (quarenta)** vagas para estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Artigo 4º** - A contratação de estagiários dar-se através de agentes de integração públicos e privados, mediante processo licitatório.

**Artigo 5º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos das dotações específicas de cada Secretaria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as Leis 744/1998, 819/1999 e 883/2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 27 dias do mês agosto de 2009.

**Milton Kafer  
Prefeito Municipal**

**Hermes Caporal  
Secretário de Administração**



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.620, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Jardim Encantado e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Cria-se o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Jardim Encantado.

**Parágrafo único.** A sede será no imóvel situado à Avenida Paraná, nº 1.269, no Bairro Santo Expedito.

**Art. 2º** O número de funções gratificadas denominadas “Coordenação de Creche”, código SC, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2010, passa a ser 5 (cinco).

**Art. 3º** O número de vagas de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.251/2009, passa a ser de 100 (cem) vagas para estágio supervisionado.

**Art. 4º** O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.450/2013, passa a ser de 25 (vinte e cinco) vagas para educadores infantis.

**Art. 5º** O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.450/2013, passa a ser de 34 (trinta e quatro) vagas para serviços gerais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.447/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.447, DE 21 DE MAIO DE 2013.

*Altera o número de vagas para estagiários o âmbito da Administração Pública Municipal.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O número de vagas de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1251/2009, de 27 de agosto de 2009, passa a ser de 80 (oitenta) vagas para estágio supervisionado.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês maio de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Rosangela Mara Martini  
*Secretária de Administração*

*Este texto não substitui o publicado no DOM de 25/05/13.*



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

**LEI Nº 1450/2013 DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

***Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, nos termos do artigo, sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso VII, do artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Capanema e demais legislação pertinente.

**Art. 2º** A contratação de Professores, Educadores Infantis, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visa exclusivamente suprir a falta temporária de docentes e servidores de carreira nos casos de licenças legalmente concedidas e para atender a demanda excepcional propiciada pela população transitória criada pela construção da Usina Baixo Iguaçu.

**Art. 3º** A contratação de pessoal de que trata esta Lei fica limitada à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, aos seguintes cargos e números de vagas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por no máximo 02 (dois) anos.

- I – até 39 vagas para docentes
- II – até 15 vagas para educadores infantis
- III – até 03 vagas para auxiliares administrativos
- IV – até 20 vagas para serviços gerais

**Art. 4º** A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e obedecido o critério de seleção.

**Parágrafo único** – A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social, dentro das normas trabalhistas, tendo como vencimento o



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

piso salarial para Professores o estipulado pelo Governo Federal e salário mínimo vigente para Auxiliares de Serviços Gerais.

**Art. 5º** Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ATIVIDADE: 12.361.12012-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO**

**CONTA/ELEMENTO: 0520 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL**  
**FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE**

**CONTA/ELEMENTO: 0530 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL**  
**FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EXERC CORRENTE**

**CONTA/ELEMENTO: 0550 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**  
**FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE**

**CONTA/ELEMENTO: 0560 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**  
**FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB - EXERC CORRENTE**

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês junho de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini  
Secretária de Administração



## Município de Capanema - PR

---

### LEI Nº 1.607, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

#### *Altera a redação da Lei 1.450/2013.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A contratação de profissionais por meio desta Lei visa exclusivamente suprir a falta de docentes e servidores de carreira nos casos de licenças e vacância de cargos públicos.*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º São criados os seguintes cargos e números de vagas:*

- I - até 55 vagas para docentes;*
- II - até 15 vagas para educadores infantis;*
- III - até 05 vagas para auxiliares administrativos;*
- IV - até 20 vagas para serviços gerais;*
- V - até 02 vagas para profissionais de Educação Física e treinadores de modalidades esportivas;*

*§ 1º O prazo dos contratos de trabalho dos profissionais contratados por esta Lei será de no máximo um ano, prorrogáveis até dois anos.*

*§ 2º Os prazos dos contratos de trabalho serão definidos conforme a necessidade da administração, não havendo obrigatoriedade de um prazo mínimo.*

*§ 3º Havendo necessidade da Administração, em razão de eventuais licenças ou afastamentos, poderá ser determinada a realização de serviços extraordinários pelos profissionais contratados por meio desta Lei, respeitando a legislação em vigor.*

*§ 4º A convocação para realização de serviços extraordinários deverá respeitar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado, dentre os profissionais já contratados.*



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e obedecido os critérios de seleção previstos no respectivo edital.*

*§ 1º A validade do processo seletivo simplificado deverá ser de um ano, permitida a sua prorrogação por mais um ano.*

*§ 2º A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social, dentro das normas trabalhistas.*

*§ 3º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos I e II do art. 3º será o piso salarial para o magistério.*

*§ 4º O vencimento dos profissionais contratados mencionados nos incisos III e IV do art. 3º será o salário mínimo previsto em legislação municipal para os respectivos cargos.*

*§ 5º O vencimento dos profissionais contratados mencionados no inciso V do art. 3º será de R\$ 1.342,50 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).*

**Art. 4º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.450/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria, previstas junto a LOA do respectivo exercício financeiro, respeitada a lotação de cada profissional contratado.*

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal